

Regulamento do Desconto Incentivo a Família		Revisão: 7 Data de Implantação: 13/11/2019
Elaborado por: Setor Financeiro	Aprovado por: Reitor UNIFAGOC	Data da revisão: 29/04/2026

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento visa tornar públicas as considerações relacionadas a este benefício, através dos dispositivos abaixo.

CAPÍTULO II DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Terão direito ao seguinte desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor líquido da matrícula e das mensalidades, os membros de uma mesma família, com parentesco de pais, filhos, irmãos, cônjuges ou companheiros, regularmente matriculados nos cursos presenciais UNIFAGOC.

Art. 3º Para conseguir este desconto, o aluno deverá se dirigir ao Setor Financeiro, ou, caso seja aluno ingressante, ir ao NGC (Núcleo de Gestão Comercial), munido dos seguintes documentos:

- a) Em se tratando de cônjuge ou companheiro, Certidão de Casamento ou documento oficial que comprove a união estável.
- b) Em se tratando de pais, filhos e irmãos, cópia do documento de identidade do(s) solicitante(s);
- c) Todos os membros da família que estejam matriculados farão jus ao desconto. Contudo, observa-se o seguinte critério:
 - I. O beneficiário, na condição de aluno, devidamente matriculado e regularizado deve solicitar o benefício nos prazos informados no processo de renovação de matrícula, desde que o(s) membro(s) da família esteja matriculado.
 - II. O beneficiário, na condição de ingressante, deve solicitar o benefício no momento da matrícula, desde que o(s) membro(s) esteja matriculado.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Art. 4º Este desconto é válido até a conclusão do curso do(s) solicitantes(s), desde que nenhum deles desista, tranque a matrícula, abandono, ou conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 5º Este desconto observará as seguintes regras:

- a) Este desconto é válido para os seguintes cursos presenciais:
- Biomedicina
 - Direito;
 - Farmácia;
 - Fisioterapia;
 - Odontologia.
- b) Não será retroativo em nenhuma hipótese, devendo ser concedido no mês seguinte à entrega dos documentos descritos no **Art. 3º**
- c) Em caso de fraude nas documentações apresentadas, o UNIFAGOC se reserva o direito de suspender o desconto concedido.
- d) A solicitação do desconto deverá ser realizada no ato da matrícula, ou nos prazos informados no processo de renovação de matrícula.
- e) Este desconto não poderá ser cumulativo.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 29 de abril de 2026

Ricardo Belo Couto
Reitor da UNIFAGOC